# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Requisitante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico - Art. 29, c/c. Art. 17 da Lei 14.133/2021.
**Critério de Julgamento:** Menor preço global;
**Fundamentação:** Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Municipal nº 4.730/2015.

## 1. Objeto:

a) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de controle ambiental, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses;
b) Disponibilização, instalação, manutenção e higienização de contêineres de PEAD, com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, em pontos estratégicos definidos pela Administração.

1.1. A regulação dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do município de Capivari, São Paulo, será exercida consoante disposições contidas na Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Municipal nº 4.730/2015 e demais legislações aplicáveis, bem como Convênio firmado, a fiscalização do objeto dessa contratação será com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ), cadastrada no CNPJ 13.750.681/0001-57, com sede na Avenida Paulista, 633, bairro Nossa Senhora de Fátima – Americana, SP, fones (19) 3601-8962/(19) 3601-8695, e-mail arespcj@arespcj.com.br, sítio eletrônico https://www.arespcj.com.br/.

1.2. O contrato vigorará durante o prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela legislação vigente, em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória e que os preços praticados permaneçam vantajosos para o Poder Público, observadas as disposições contidas no "caput" legal;

1.2.1. Considerando que o objeto possui a natureza de serviço contínuo, a contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da **data estabelecida no instrumento contratual**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, observadas as disposições do artigo 207 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.2.2. A cada prorrogação, esta Secretaria, através do departamento técnico competente, realizará estudo técnico e econômico, com objetivo de verificar e comprovar a manutenção da

vantajosidade financeira e econômica da contratação, mediante análise dos preços praticados, bem como de planilhas oficiais que demonstrem que a continuidade do contrato permanece conveniente e vantajosa para o interesse público.

1.3. Os reajustes dar-se-ão anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com interstício mínimo de 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado;

1.4. Durante a vigência contratual, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, os valores contratuais poderão ser revisados, para mais ou para menos, quando provocados pelas partes, em casos de eventos extraordinários e imprevisíveis que alterem significativamente os custos do contrato e visem manter a segurança jurídica da contratação, em especial:

a) Força maior ou caso fortuito;

b) Fato do príncipe, que consiste na alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

c) Fato da Administração, quando a execução dos serviços for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos por circunstâncias alheias ao contratado; e

d) Outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado.

**2. Definições:**

2.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar:

a) RSU's (Resíduos Sólidos Urbanos): resíduos sólidos urbanos - material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

b) Rejeitos: consistem nos resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não à disposição final ambientalmente adequada;

c) Remoção: consiste nos trabalhos de coleta ponto a ponto dos resíduos sólidos urbanos resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos

comerciais, imóveis públicos e vias públicas, com utilização de caminhões equipados com caçambas compactadoras de resíduos domiciliares com capacidade igual ou superior a 15 (quinze) metros cúbicos, com motoristas e, no mínimo, 03 (três) ajudantes (garis), uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.

d) Deslocamento: consiste nos trabalhos de transporte dos resíduos do perímetro urbano de coleta ou de transbordo, até o ponto de tratamento disponibilizado pela contratada, com utilização de veículos monitorados e/ou rastreados com equipamentos eletrônicos, que registre os dados e percursos realizados pelos veículos;

e) Disposição final: consiste na atividade de distribuição ordenada em aterro ou local ambientalmente correto;

2.2. Quanto à origem dos resíduos abrangidos por este Estudo:
a) Resíduos domiciliares e comerciais: os originários de atividades domésticas em residências urbanas e comerciais;
b) Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
c) Resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 12.305/2010;

**3. Descrição da necessidade da Contratação:**

A presente contratação tem por objetivo a prestação dos serviços de coleta ponto a ponto, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município, bem como o fornecimento, instalação e manutenção de contêineres de lixo em pontos estratégicos, visando atender às necessidades da Administração Pública e da população em geral.

A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos constitui serviço público essencial, indispensável à preservação da saúde pública, à proteção do meio ambiente e à manutenção da limpeza urbana. A ausência ou a prestação inadequada desses serviços pode ocasionar o acúmulo de resíduos em vias públicas, terrenos e áreas de uso comum, favorecendo a proliferação de vetores e agentes transmissores de doenças, além de causar impactos ambientais negativos e prejuízos à qualidade de vida da população.

A contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que determina a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a adoção de medidas que promovam a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental.

De outro turno, a instalação de contêineres em locais estratégicos do Município contribuirá significativamente para a melhoria da eficiência da coleta, proporcionando locais apropriados para o descarte dos resíduos pela população, reduzindo a disposição irregular de lixo em áreas públicas, minimizando problemas relacionados à dispersão de resíduos por animais e intempéries e promovendo melhores condições de higiene e organização urbana.

| Lote | Item | Serviço | Unid. | Qtde. Mensal | Valor Unitário Médio | Valor Mensal | Valor Total (12 meses) | Valor Total (60 meses) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de controle ambiental, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência | Ton. | 1.850 | | | | |
| | 1.2 | Instalação, manutenção e higienização de contêineres de PEAD de 1000 (mil) litros | Litros | 250.000 | | | | |
| | | | **TOTAL:** | | | | | |

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos especializados, veículos adequados, área licenciada para tratamento e disposição final dos resíduos, tampouco de pessoal técnico suficiente para a execução direta e contínua desses serviços, tornando necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, para garantir a execução dos serviços com eficiência, regularidade, segurança e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, garantindo o atendimento ao interesse público, a preservação ambiental, a saúde da população e o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município.

## 4. Estimativa das quantidades:

Com base no exposto no item anterior, os quantitativos estimados foram definidos com base nas necessidades atuais do Município, considerando a geração de resíduos sólidos urbanos, a demanda pelos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final, bem como a necessidade de instalação de contêineres em pontos estratégicos.

As quantidades apresentadas visam garantir a adequada prestação dos serviços, assegurando a manutenção da limpeza urbana, a proteção da saúde pública e o atendimento à legislação ambiental vigente durante o período contratual.

## 5. Descrição dos requisitos da contratação:

5.1. Os serviços objeto deste termo consistem:

a) Remoção: consistem nos trabalhos de coleta ponto a ponto dos resíduos sólidos urbanos resultantes de atividades humanas, gerados e descartados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis públicos e vias públicas, com utilização de caminhões equipados com caçambas compactadoras de resíduos domiciliares com capacidade igual ou superior a 15 metros cúbicos, com motoristas e, no mínimo, 03 (três) ajudantes (garis), uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual.

b) Deslocamento: consistem nos trabalhos de transporte dos resíduos coletados ponto a ponto e ou depositados provisoriamente na área de transbordo até o local de recebimento, tratamento e disposição final dos rejeitos da empresa contratada, ambientalmente correto e licenciado pelo órgão ambiental competente.

c) Disposição final: consistem nas atividades de depósito ordenado de rejeitos em aterro sanitário, quando não há possibilidade de reaproveitamento. Consiste na etapa final da gestão de resíduos, destinada a materiais que não podem ser reciclados, reutilizados ou tratados de outra forma, visando isolá-los do meio ambiente para evitar contaminação.

d) Instalação de contêineres: disponibilização de contêineres resistentes, identificados e com refletores de segurança, capacidade mínima de 1000 (mil) litros cada, instalados em pontos estratégicos definidos pela contratante. Compreende também a coleta dos resíduos ali depositados. Os contêineres deverão ser higienizados semanalmente;

5.2. Os serviços de remoção ponto a ponto serão prestados com a seguinte frequência obrigatória, seguindo a determinação da contratante:

a) Diária: de segunda a sábado, no horário comercial;
b) Alternada par: serviços executados às segundas, quartas e sextas-feiras, no horário comercial;
c) Alternada ímpar: serviços executados às terças, quintas e sábados, no horário comercial.

5.2.1. O cronograma da coleta, bem como de instalação dos contêineres, faz parte integrante deste Estudo, em seu anexo I.

5.3. Os horários de remoção dos resíduos poderão ser ampliados e/ou realizados além do horário normal de trabalho, sempre que não for possível a realizar a remoção dos resíduos em todas as residências e imóveis do município;

5.4. Os bairros, locais, ruas, avenidas, logradouros públicos e as frequências de remoção dos resíduos serão definidas entre as partes, ficando terminantemente proibido o acúmulo de resíduos;

5.5. Em média, o veículo em operação de coleta, percorre 70 (setenta) quilômetros por dia no Município;

5.6. Em anexo ao Estudo, seguem anexos os mapas setorizados do Município, bem como cronograma de coleta ponto a ponto e endereços para instalação dos contêineres.

5.7. Para a execução dos serviços a empresa contratada deverá dispor de, no mínimo:

a) Para a realização da coleta com eficácia sob pena de não haver o integral cumprimento, podendo trazer danos ao meio ambiente, a saúde pública, ao meio ambiente urbano e, com economicidade para a administração, faz-se necessário o mínimo de 04 (quatro) caminhões equipados com caçambas coletoras e compactadoras de lixo com capacidade de no mínimo 15 (quinze) m3, em perfeito estado de manutenção e funcionamento, correndo às expensas da empresa todas as despesas decorrentes com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, manutenção, seguros e tudo mais que for necessário, sem quaisquer ônus adicionais à Prefeitura. Em caso de quebra do veículo ou necessidade de manutenção, a empresa deverá realizar a imediata substituição por outro veículo, sob pena de incorrer em sanção administrativa e multa. A secretaria de Infraestrutura e Logística, através de fiscal, realizará a fiscalização dos veículos utilizados na coleta, a fim de verificarem a se encontram em perfeito estado de manutenção e funcionamento;
b) 12 (doze) ajudantes (garis), sendo 03 (três) para cada caminhão, devidamente uniformizados e providos de EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais);

c) 05 (cinco) motoristas habilitados para o tipo de veículo, devidamente treinados em direção defensiva para a operação.

d) A contratada deverá dispor de veículo reserva para substituição dos veículos que por motivo de quebra mecânica não consiga executar a coleta, essa precaução se faz necessário, haja vista que a coleta de lixo é serviço essencial, e pelos estudos realizados, o mínimo de caminhões necessários, para que se dê cumprimento integral a coleta de lixo diariamente é de 04 (quatro) caminhões, sob pena de não haver o integral cumprimento, podendo trazer danos ao meio ambiente, a saúde pública, ao meio ambiente urbano (sujeira na cidade), entre outros.

e) Aterro ou local para recebimento dos resíduos para tratamento e disposição final dos rejeitos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, contendo ainda pessoal, maquinários, equipamentos, materiais em quantidades suficientes para realização dos serviços de triagem, reciclagem e demais serviços correlatos;

f) 250 (duzentos e cinquenta) contêineres em PEAD, resistentes, com capacidade de 1000 (mil) litros, higienizados semanalmente.

5.7.1. A idade máxima do caminhão é de 06 (seis) anos e 04 (quatro) anos do implemento, de acordo com a SICRO (Sistema de Custos Referencias de Obras), apresentada na composição de custos do objeto da contratação.

5.8. Da Subcontratação:

5.8.1. Será admitida a subcontratação do objeto, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos do artigo 67, § 9º c.c. artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração Pública;

5.8.2. A contratada ficará integralmente responsável pela execução do objeto do serviço subcontratado.

**6. Prazo para Início da Execução:**

6.1. O prazo para o início da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, bem como da instalação dos contêineres será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Considerando que este Estudo, bem como o Termo de Referência estão devidamente detalhados, com condições e rotas previamente definidas, sem etapa de implantação e infraestrutura, as providências e serviços são compatíveis com o prazo estabelecido no item 6.1. Para isso, esta Secretaria, através da equipe técnica, acompanhará a mobilização e coordenará a transição com a prestação vigente, de modo a assegurar o início dos serviços sem a interrupção da coleta.

**7. Requisitos de habilitação técnica:**

7.1. O edital estabelecerá, para fins de qualificação técnica, os seguintes documentos, no mínimo:

a) Prova de registro da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) junto Entidade Competente, da região de sua sede, em plena validade;

b) Profissional devidamente registrado no conselho competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) do objeto da licitação, conforme artigo 67, inciso I c/c. § 6º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);

c) Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente averbado no CREA.

As exigências de qualificação técnica serão estritamente proporcionais ao objeto, evitando restrições indevidas à competitividade, porém, garantindo que a empresa contratada possua capacidade operacional e experiência previa suficientes.

Admitir-se-á a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem:

- Execução de serviços de coleta domiciliar de porta a porta com caminhões coletores/compactadores e transporte até destinação final ambientalmente adequada;
- Quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da tonelada mensal de coleta de resíduos sólidos admitida a soma de atestados, desde que a soma atenda aos quantitativos mínimos e a natureza e complexidade dos serviços sejam compatíveis com o objeto do presente certame.

Nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência de comprovação de experiência anterior deve observar critérios de proporcionalidade e pertinência, vedada a imposição de quantitativos excessivos ou desvinculados ao objeto.

Desde modo, o quantitativo mínimo exigido para comprovação de capacidade técnica, corresponde a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do volume mensal do Município, atendendo integralmente:

- Proporcionalidade exigida pelo artigo 67 da Lei 14.133/2021;
- Súmula nº 24 do TCE-SP (Sumulas e Decisões que limitam atestados e até 50% do volume contratado;
- Jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União (Acordão 2622/2013 – Plenários e Similares);
- Ao princípio da competitividade, visto que não impõe barreiras excessivas;
- Necessidade de garantir que a licitante possua experiência mínima compatível com a escala operacional de coleta domiciliar em Município e porte médio.

Assim, essa porcentagem não representa restrição injustificada, mas sim parametrização técnica compatível com:

- O volume real do Município de Capivari/SP;

- A complexidade logística da coleta porta a porta;
- A operação de caminhões compactadores;
- A necessidade de continuidade do serviço essencial.

Portanto, a exigência atende ao interesse público, aos critérios de capacidade operacional mínima, e não ultrapassa o limite de 50% (cinquenta por cento) do volume operacional do Município, sendo legal, proporcional e tecnicamente fundamentadora.

Obs.: Para fins do disposto no art. 67, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo aquelas que, em razão de sua complexidade técnica, representatividade financeira e relevância para a execução do objeto, sejam consideradas essenciais à adequada prestação dos serviços, notadamente os serviços de **coleta e remoção de resíduos sólidos urbanos domiciliares**. A comprovação da aptidão para a execução do objeto do contrato, bem como a análise de certidões e atestados apresentados pela licitante, será realizada pela equipe técnica da Secretaria, a qual elabora o presente estudo.

7.2. Tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos, os atestados de capacidade técnica e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão comprovar que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo previsto no edital, o qual não poderá ser superior a 03 (três) anos, em conformidade com o § 5°, do artigo 67, da Lei 14.133/2021;
7.2.1. Serão aceitos os somatórios de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos;
7.2.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos após a conclusão do contrato, ou após o decurso de, no mínimo 01 (um) ano de sua execução, exceto quando o contrato tiver sido firmado para execução em prazo inferior a 01 (um) ano.

7.3. A empresa vencedora deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, a(s) Licença(s) Ambiental(is) válida(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente, autorizando a execução das atividades de tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar a Licença de operação e funcionamento vigente do aterro sanitário que será utilizado para a destinação final dos resíduos.

7.5. Caso a empresa vencedora não seja a proprietária do aterro sanitário que será realizada a destinação final dos resíduos, deverá apresentar carta de anuência do proprietário, concordando em receber os resíduos gerados pelo Município de Capivari/SP;
7.5.1. A carta de anuência emitida pelo responsável pelo aterro sanitário devidamente licenciado, autorizando o recebimento dos resíduos objeto da contratação, exigida exclusivamente da licitante

declarada vencedora do certame, devendo o documento indicar, de forma expressa, a identificação e a localização do aterro sanitário;

7.5.2. Na fase de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar **Declaração de Compromisso**, por meio da qual assumem a obrigação de, caso sejam declaradas vencedoras do certame, apresentar a Carta de Anuência do aterro sanitário que será utilizado para a destinação final dos resíduos, em conformidade com as exigências deste Edital.

7.6. Apresentação do vínculo efetivo do profissional técnico responsável, com o quadro de funcionários ativos da empresa, seja por anotação em CTPS ou ainda Contrato de Trabalho, será exigido no momento da assinatura do contrato.

**8. Habilitação Econômico-Financeira**

8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do certame;

8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3. Demonstração em folha isolada, em conformidade com o artigo 69, §1° da Lei de Licitações, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG), devendo ser maior que 1,0 e Grau de endividamento (GE) menor que 0,50, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, como segue:

ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo circulante / Passivo circulante;
ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo circulante + Realizável em longo prazo / Passivo circulante + Passivo não circulante;
GE - (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) / Patrimônio Líquido;

8.4. A empresa licitante deverá para fins de habilitação econômica apresentar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total anual da contratação, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.5. Garantia de Participação: Garantia de proposta: caso a Administração opte por exigi-la, deverá observar o art. 58 da Lei n° 14.133/2021, limitando-a a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e disciplinando sua forma no edital;

8.6. Certidão de inexistência de impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade do Concelho Nacional de Justiça (CNJ), devendo ser baixada através do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

8.7. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), devendo ser baixada através do link: https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add

8.8. Certidão negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União, devendo ser baixada através do link: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos

8.6. Garantia contratual: a Administração exigirá a garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual a ser definido no edital e no contrato, justificadamente, considerando a essencialidade, os riscos e o valor da contratação;

8.7. A exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e perante terceiros.

8.8. Em conformidade com os termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições as seguintes disposições:

8.8.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) À indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e

praticar todos os demais atos necessários à participação da licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Apresentar Declaração, no momento da assinatura do Contrato, subscrito por todas as consorciadas, de que o consórcio não terá sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.8.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e registro do consorcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.8.3. Permitida a participação de empresas em consórcio, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômica financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado, em conformidade com o inciso III, do artigo 15, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigido do consórcio acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre os valores exigidos para licitante individual, nos termos do § 1º, do artigo 15, da Lei 14.133/2021, ressalvada a hipótese de consórcio composto exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que o acréscimo não será aplicado.

8.8.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeiro apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consocio no processo licitatório, em conformidade com o § 5º, do artigo 15, da Lei nº 14.133/2021.

8.8.6. É vedada uma empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.8.7. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

**9. Obrigações das partes:**

9.1. **Constituem obrigações da contratada:**

9.1.1. Executar os serviços com qualidade, continuidade, regularidade e eficiência, em estrita observância ao edital, contrato, Termo de Referência, ETP, ordem de serviço, rotas e determinações da fiscalização;

9.1.2. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço, a ART/RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando exigível;

12.4. Disponibilizar mão de obra, equipamentos, frota, ferramentas, materiais, EPIs, combustível, manutenção, lubrificantes, seguros, encargos e demais recursos necessários à execução do objeto, sem ônus adicional ao Município;

9.1.5. Manter empregados uniformizados, treinados, identificados e usando EPIs adequados.

9.1.6. Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, acidentários, administrativos, civis e ambientais decorrentes da execução;

9.1.7. Manter veículos e equipamentos devidamente identificados como prestadores de serviço ao Município de Capivari/SP;

9.1.8. Paralisar e corrigir, por determinação da fiscalização, serviços executados em desacordo com as especificações, boas práticas, segurança pública ou normas ambientais.

9.1.9. Refazer, às suas expensas, serviços executados de forma inadequada ou em desconformidade;

9.1.10. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados ao Município, a terceiros e ao meio ambiente por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

9.1.11. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia autorização formal do Município;

9.1.am. Comunicar imediatamente à fiscalização acidentes, ocorrências ambientais, interrupções, greves, falhas de rota, indisponibilidade de frota, danos a terceiros, derramamentos, tombamentos ou fatos que possam comprometer a execução;

9.1.14. Manter vigentes licenças, alvarás, anuências e demais autorizações necessárias à execução do contrato.

9.2. **Constituem obrigações da contratante:**

9.2.1. Emitir ordem de serviço e disponibilizar à contratada as informações necessárias à execução inicial dos serviços;

9.2.2. Indicar gestor e fiscal do contrato, acompanhando e registrando a execução contratual;

9.2.3. Definir e atualizar rotas, frequências, locais de atendimento e locais de instalação de contêineres;

9.2.4. Prestar esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que pertinentes à execução do objeto;

9.2.5. Analisar medições, relatórios e documentos apresentados pela contratada;

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa e atesto da fiscalização;

9.2.7. Aplicar glosas, notificações, penalidades e demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

**10. Atividade crítica e Continuidade do Serviço Público Essencial:**

O serviço de coleta, transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) é classificado como um serviço público essencial, diretamente vinculado à saúde pública, ao saneamento básico e à ordem urbana, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – Lei nº 12.305/2010.

Qualquer interrupção ou execução deficiente deste serviço acarreta prejuízos nefastos e imediatos à coletividade, justificando uma exigência de robustez financeira superior:

| Risco de Inexecução | Consequência Nefasta |
|---|---|
| Paralisação da Coleta | A inexecução do serviço leva ao acúmulo de lixo nas vias públicas em poucas horas, gerando risco epidemiológico (proliferação de vetores como ratos, baratas e mosquitos), além de degradação da qualidade de vida e insalubridade. |
| Inadimplência com Pessoal | A fragilidade financeira da Contratada frequentemente resulta em atrasos ou falta de pagamento de salários e benefícios, o que provoca greves e paralisações operacionais. |
| Destinação Irregular dos Resíduos Sólidos | Empresas com baixo capital de giro podem ser tentadas a realizar o descarte inadequado (lixões a céu aberto ou áreas de descarte não licenciadas) para evitar o alto custo das tarifas de aterros sanitários licenciados, causando dano ambiental irreversível (contaminação do solo e da água). |

10.1. Natureza Capital Intensiva e Risco de Curto Prazo: O contrato de coleta de resíduos sólidos é caracterizado por ser capital intensivo e de execução contínua e imediata.

10.1.1. Elevados Custos Variáveis: A operação envolve custos diários e significativos com combustível, manutenção pesada de frota e folha de pagamento volumosa. Atrasos no recebimento de pagamentos da Administração (mesmo que curtos) não podem comprometer a execução diária, sob pena de colapso sanitário;

10.1.2. Elevado investimento Inicial e Alta depreciação: A licitante vencedora deve possuir ou adquirir uma frota especializada (caminhões compactadores, transbordo, etc.). A inexecução por motivos financeiros pode levar ao abandono desses bens e ao confisco judicial, deixando o município sem condições operacionais de dar continuidade emergencial ao serviço.

10.2. Garantia de Continuidade e Princípio da Eficiência: Os requisitos de qualificação econômico-financeira visam garantir a continuidade do serviço público e que se atenda e cumpra o objeto dos serviços licitados (Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e o Princípio da Eficiência.

A exigência de índices contábeis sólidos e de comprovação de capital social/patrimônio líquido é

proporcional e objetivamente necessária à natureza e à criticidade do objeto licitado, e deve seguir o previsto no artigo 69 da lei 14.133, seus parágrafos e incisos.

Trata-se de uma salvaguarda prévia da Administração Pública, que atua em conformidade com o Princípio da Precaução (evitar o dano ambiental e sanitário) e o Princípio da Eficiência, garantindo que apenas empresas com estabilidade financeira comprovada e capacidade de absorver o risco inerente a um serviço essencial possam ser contratadas.

**11. Levantamento de Mercado:**

O mercado de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos é composto por empresas especializadas em limpeza urbana, saneamento, transporte de resíduos, operação de aterros sanitários, transbordo, tratamento e disposição final.

Foram identificadas, em tese, as seguintes alternativas de atendimento da necessidade pública:

a) Alternativa 1 – Execução direta pelo Município: consistiria na realização dos serviços por equipe, frota, equipamentos e estrutura próprios do Município.

Essa alternativa demandaria aquisição ou locação de caminhões, contratação ou alocação de servidores, estrutura de manutenção, abastecimento, gestão operacional, treinamento, EPIs, licenças e unidade de destinação ambientalmente adequada.

Considerando a natureza contínua, especializada e operacionalmente intensiva do serviço, a execução direta tende a exigir altos investimentos iniciais e capacidade operacional permanente, podendo não se mostrar a solução mais eficiente no curto prazo de 12 (doze) meses;

b) Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Consiste na contratação de empresa com estrutura técnica, operacional, frota, pessoal e acesso a unidade licenciada para tratamento e destinação final dos resíduos.

Essa alternativa permite maior previsibilidade contratual, responsabilização direta da contratada, mensuração por toneladas coletadas/destinadas ou por rotas executadas, fiscalização por indicadores de desempenho e comprovação documental da destinação final.

É a alternativa que melhor atende à necessidade imediata e contínua do Município, desde que o edital estabeleça critérios claros, quantitativos estimados, forma objetiva de medição, exigências proporcionais e fiscalização efetiva;

c) Alternativa 3 – Contratação separada por etapas:

Seria possível licitar separadamente os serviços de coleta/transporte e os serviços de tratamento/destinação final. Embora essa alternativa possa ampliar a competitividade em alguns cenários, exige maior coordenação administrativa, compatibilização de responsabilidades, definição de pontos de transbordo e controle rigoroso da interface entre contratadas. Para contratação de prazo de 12 (doze) meses, a solução integrada pode reduzir riscos de

descontinuidade e facilitar a responsabilização por todo o fluxo do resíduo, desde a coleta até a destinação final.

**12. Descrição da Solução Como um Todo:**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, imóveis e vias públicas do Município de Capivari/SP.

A contratada deverá executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, conforme rotas, frequências, horários, locais de atendimento e padrões operacionais definidos no Termo de Referência.

A solução abrangerá todas as etapas necessárias à adequada gestão do resíduo contratado, desde a coleta até a comprovação da destinação final ambientalmente adequada, mediante apresentação de tickets de pesagem, relatórios mensais, comprovantes de recebimento pela unidade licenciada e demais documentos exigidos pela fiscalização.

A Administração Pública deverá acompanhar a execução por meio de fiscal e gestor do contrato, com verificação de frequência, rotas, atendimento à população, pesagens, qualidade da prestação, cumprimento de normas ambientais e regularidade documental da unidade de destinação.

**13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser avaliado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem prejuízo da eficiência, da padronização, da economia de escala e da responsabilidade pela execução.

No presente caso, a solução envolve etapas interdependentes: coleta, transporte, eventual transbordo/tratamento e destinação final. O parcelamento excessivo pode gerar riscos de descontinuidade, conflitos de responsabilidade entre contratadas, dificuldade de fiscalização, problemas de interface operacional e aumento de custos administrativos.

Assim, conclui-se pela adoção da contratação integrada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, por se mostrar a solução adequada às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, observados os seguintes requisitos:

a) preservação da competitividade do certame, sem imposição de restrições indevidas à participação de potenciais licitantes;

b) possibilidade de participação de empresas que disponham de unidade própria ou contratada para tratamento e/ou destinação final, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;

c) admissão de comprovação mediante instrumentos jurídicos válidos que assegurem o acesso a instalações de transbordo, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada;

d) garantia de maior segurança operacional e ambiental na execução dos serviços, mediante a integração das etapas que compõem o gerenciamento dos resíduos; e

e) concentração, na contratada, da responsabilidade pela adequada execução e rastreabilidade de todo o fluxo de resíduos, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada.

Dessa forma, a contratação integrada do conjunto de serviços mostra-se tecnicamente adequada e compatível com as necessidades da Administração, considerando a integração operacional das etapas, a segurança ambiental e a adequada responsabilização pela gestão dos resíduos.

**14. Demonstração dos resultados pretendidos**:

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
b) Redução de riscos sanitários e ambientais;
c) Manutenção da limpeza das vidas públicas e áreas urbanas;
d) Regularidade na coleta de resíduos domiciliares e comerciais equiparados e urbanos;
e) Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
f) Rastreabilidade da quantidade coletada e destinada;
g) Melhoria da fiscalização contratual por meio de relatórios e indicadores;
h) Atendimento às normas ambientais e de saneamento básico;
i) Maior previsibilidade de custos durante o período contratual.

**15. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

A execução do objeto possui impacto ambienta relevante, especialmente em razão da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidos:

a) Destinação final em unidade ambientalmente licenciada;
b) Comprovação mensal da destinação realizada;
c) Uso de veículos adequados para evitar vazamento de chorume e espalhamento de resíduos;
d) Manutenção preventiva da frota por parte da empresa contratada;
e) Treinamento das equipes;
f) Fornecimento e uso obrigatório de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
g) Plano de atendimento a ocorrências, acidentes, tombamentos ou derramamentos;
h) Vedação expressa à disposição em áreas irregulares;
i) Controle de ruídos, odores e emissão de poluentes.

**16. Julgamento:**

Com base na necessidade pública identificada, na essencialidade dos serviços, na obrigação municipal de assegurar a limpeza urbana e o manejo adequado dos resíduos sólidos, na viabilidade de contratação de empresa especializada e na possibilidade de fiscalização objetiva da execução, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômica da contratação.

A solução recomendada é a abertura de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos no Município de Capivari/SP, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

**17. Estimativa global da contratação:**

17.1. O valor estimado global da contratação é de R$ 9.932.167,23 (nove milhões, novecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e três centavos);

17.2. O levantamento de preços para a estimativa do valor da contratação foi realizado com base na composição de custos dos serviços e insumos necessários à execução do objeto, considerando os valores de referência constantes das planilhas do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observando-se as composições e os parâmetros aplicáveis ao objeto da contratação.

**18. Fiscalização:**

A Administração designará fiscal para acompanhar a execução contratual, devendo o fornecedor atender suas solicitações.

A gestão do contrato será também confiada a servidor formalmente designado.

**19. Mapeamento de riscos:**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição/contratação e gestão contratual. Para identificar o risco, define-se a probabilidade de ocorrências de eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como identificação dos responsáveis por ação.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão:

| Risco | Probabilidade /impacto | Dano | Ação |
|---|---|---|---|
| Questionamentos excessivos no pregão | Baixo | Legitimidade do edital | Atender a lei e dispor de regras claras, transparentes e atendam os princípios básicos |
| Licitação deserta | Baixo | Licitação fracassada | Ampliar prazo legal de apresentação de proposta e não constar especificações desarrazoadas dos itens |
| Adjudicatário (vencedor) se recusa a firmar a ata ou | Baixa/alto | Erro na proposta ou preço inexequível | Proceder avaliação dos preços ofertados, promovendo-se a desclassificação, após |

| | | | |
|---|---|---|---|
| contrato | | | diligências, do fornecedor com preços nestas condições. |
| Incapacidade da empresa vencedora executar o contrato | Baixo/alto | Erro na proposta, preço inexequível ou aumento de preços de mercados. | Idem anterior; facultar no edital a possibilidade de empresa contratada pleitear a recomposição, mediante apresentação de documentos comprobatórios das ocorrências, nos termos da Lei. |
| Falência da empresa | Baixa/alto | Empresarial/Atraso no fornecimento da prestação dos serviços | Exigir garantias contratuais |

**20. Declaração de Viabilidade:**

A equipe de planejamento da Secretaria de Infraestrutura e Logística, declara ser viável a solução ora empregada.

**21. Apresentação da Proposta Financeira:**

21.1. A proposta deverá ser apresentada conforme planilha de composição de preços do edital, contendo, no mínimo, os preços unitários, valor mensal estimado, valor anual e valor total para o período de vigência, para cada item da contratação.

| Lote | Item | Serviço | Unid. | Qtde. Mensal | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total (12 meses) | Valor Total (60 meses) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1.1 | Coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de controle ambiental, de resíduos sólidos urbanos domiciliares, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência. | Ton. | 1.850 | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1.2** | Instalação, manutenção e higienização de contêineres de PEAD de 1000 (mil) litros | Litros | 250.000 | | | | |
| | | | | **TOTAL** | | | | |

21.2. A proposta deverá conter, detalhadamente:

a) endereço completo da unidade/aterro sanitário para tratamento e/ou disposição final dos resíduos sólidos domiciliares;

b) declaração de disponibilidade de frota, equipamentos, equipe mínima, contêineres e estrutura operacional compatível com a execução.

**22. Justificativa da viabilidade:**

A equipe de planejamento declara viável a contratação do objeto com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante disposições legais vigentes.

**23. Anexos:**

Anexo I - Planilha Orçamentária - Composição de Custos

Anexo I - Cronograma e Locais de Instalação de contêineres;

Anexo II - Mapas Setoriais (Referência Geográfica);

Capivari, 20 de outubro de 2026.

**Ricardo Bagnato**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**Mário de Oliveira Omil**

Responsável Técnico - Engenheiro Civil

CREA 0601598057

**ANEXOS I, II e III**

**(EM PDF)**